



**EXCELENTE SENHOR DEPUTADO DELEGADO EDSON MOREIRA
M.D. RELATOR DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 822, DE 2018**

(CMMRV 822/2018)

URGENTE

Referência: MEDIDA PROVISÓRIA Nº 822/2018

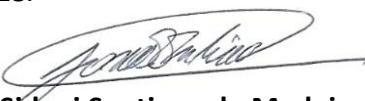
Associação Brasileira de Agências de Viagens do Distrito Federal – ABAV DF, entidade de classe inscrita no CNPJ sob o nº 0 0510.024/0001-90, representante das Agências de Viagens e Turismo de Brasília/DF, com sede no SCS Quadra 06 bloco A salas 301 e 302 Ed. Sônia Brasília, DF, CEP 70306-906, telefone 61-3223-1247, e-mail abavdf@abavdf.com.br, por seu advogado, Jonas Sidnei Santiago de Medeiros Lima, inscrito na OAB-DF sob o nº 12.907, com endereço profissional à SHN, Quadra 2, Bloco F, Executive Office Tower, sala 424 - Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70.702-060, telefone 61-3327-6855, e-mail jonaslima@jonaslima.com, vem a Vossa Excelência, expor e requerer o seguinte.

Já foram enviadas por e-mail as petições que ora são apresentadas em originais, mas **como não consta informação pública de que as mesmas estejam nos autos**, apenas ofício do Presidente da Câmara de que a medida provisória tem prazo até 11 de junho para estar votada, a ABAV-DF requer sejam as presentes juntadas em originais aos autos, até porque parece não haver mais tempo hábil para a audiência pública requerida pela ABAV-DF e que constava de requerimento ainda não votado.

A ABAV-DF tem provas sérias e contundentes de que essa medida prisória oculta não apenas crimes de falsidade ideológica (falsas informações e omissão de informações em documentos públicos, com finalidade de alterar prejudicar direitos e alterar a verdade sobre fatos juridicamente relevantes) nas justificativas, como a compra de passagens sem licitação causa graves danos ao Erário, ao mercado e à competitividade das contratações públicas. São dezenas e dezenas de miçhões de reais de prejuízos a cada ano. E existem mais provas dos ilícitos aqui tratados, sendo essencial que se realize a audiência pública. Porque a sociedade precisa saber o que está por trás dessa medida provisória e seus danos.

Reitera o pedido de que haja audiência pública ou que, em assim não sendo, a ABAV-DF, por seu **advogado ou representante legal, possa expor aos parlamentares em apresentação no Plenário, dia 29 de maio, às 14:30, na segunda reunião da Comissão, os detalhes do que vem alertando contra essa medida provisória.**

Brasília, 25 de maio de 2018.


Jonas Sidnei Santiago de Medeiros Lima
OAB/DF 12.907

(<https://00px.net/click/eyJjcil6MjU2NzEsImNhIjo1NDEsInBsljoxOTg5OH0=>)
(<https://00px.net/click/eyJjcil6MjU2NzAsImNhIjo1NDEsInBsljoxOTg5N30=>)

PUBLICIDADE

GENTE GRAÚDA

PRESIDENTES DAS AÉREAS NEGOCIARAM PRIVILÉGIOS

PRESIDENTES DE AÉREAS ATUARAM NA VENDA DE PASSAGENS SEM LICITAÇÃO

Publicado: 07 de janeiro de 2018 às 00:01 - Atualizado às 08:52

[f](http://www.facebook.com/) (<http://www.facebook.com/>)

[t](http://twitter.com/) (<http://twitter.com/>)

[g+](http://www.plus.google.com/) (<http://www.plus.google.com/>)

[in](http://www.linkedin.com/) (<http://www.linkedin.com/>)

[w](https://api.whatsapp.com/send?text=DiárioDoPoder%0APresidentes%20das%20aéreas%20negociaram%20privilegios%20-%20http://bit.ly/2CIDw1W) ([whatsapp://send?text=DiárioDoPoder: Presidentes das aéreas negociam privilégios - http://bit.ly/2CIDw1W](https://api.whatsapp.com/send?text=DiárioDoPoder%0APresidentes%20das%20aéreas%20negociaram%20privilegios%20-%20http://bit.ly/2CIDw1W))



(/style/images/images/Montagem%20presidentes%20aereas.jpg)

PRESIDENTES DE AÉREAS ATUARAM NA VENDA DE PASSAGENS SEM LICITAÇÃO

Os presidentes das companhias aéreas participaram pessoalmente de reuniões a portas fechadas com o Ministério do Planejamento, no governo Dilma, para combinar a exclusão das agências de viagens e a compra direta de passagens aéreas, sem licitação, segundo denúncia da associação das agências de viagem no DF (Abav). As aéreas exigiram pagamento por cartão a fim de evitarem a "inadimplência". A informação é do colunista Cláudio Humberto, do **Diário do Poder**.



(<http://www.experimentemaceio.com.br/site/>)

Contrariando o princípio constitucional da impessoalidade, as aéreas são o único setor fornecedor do governo pagos com cartão corporativo.

Pelas atas, participaram os presidentes Paulo Kakinoff (Gol), Claudia Sender (TAM), José Efromovich (Avianca) e David Neeleman (Azul).

O esquema no Ministério do Planejamento para favorecer as empresas aéreas faz lembrar o “clube de empreiteiras” na Lava Jato.

Ato administrativo da então ministra Mirian Belchior, considerado ilegal e inconstitucional, dispensou as empresas aéreas de licitação pública.

[PRESIDENTES \(BUSCA.PHP?Q=PRESIDENTES\)](#)

[AÉREAS \(BUSCA.PHP?Q=AÉREAS\)](#)

[TAM \(BUSCA.PHP?Q=TAM\)](#)

[LATAM \(BUSCA.PHP?Q=LATAM\)](#)

[AZUL \(BUSCA.PHP?Q=AZUL\)](#)

[AVIANCA \(BUSCA.PHP?Q=AVIANCA\)](#)

[GOL \(BUSCA.PHP?Q=GOL\)](#)

[PAULO KAKINOFF \(BUSCA.PHP?Q=PAULO KAKINOFF\)](#)

[CLAUDIA SENDER \(BUSCA.PHP?Q=CLAUDIA SENDER\)](#)

[JOSÉ EFROMOVICH \(BUSCA.PHP?Q=JOSÉ EFROMOVICH\)](#)

[DAVID NEELEMAN \(BUSCA.PHP?Q=DAVID NEELEMAN\)](#)

PUBLICIDADE

NET 70 Mega Por R\$ 49,00 - Verifique a Disponibilidade

A Banda Larga Líder em Ultravelocidade do Brasil. net-combo-ja.com/70Mega

MAIS VISTAS

(noticia.php?
i=100870887008)

(noticia.php?
i=100872441786)

(noticia.php?
i=100869332230)

(noticia.php?
i=100852229672)

(noticia.php?
i=100791593330)

PREFEITURA
(NOTICIA.PHP?
i=100870887008)
SÃO PAULO DECRETA
ESTADO DE EMERGÊNCIA
E PODE APREENDER

SEM QUEROSENE
(NOTICIA.PHP?
i=100872441786)
AEROPORTO DE MACEIÓ
FICA SEM COMBUSTÍVEL E
CANCELA E LIMITA VOOS

CRISE DO
COMBUSTÍVEL
(NOTICIA.PHP?
i=100869332230)
EM BUSCA DE
COMBUSTÍVEL,

LICITAÇÃO EM ATÉ 20
DIAS (NOTICIA.PHP?
i=100852229672)
IPHAN APROVA NOVO
PROJETO DE REFORMA DO
VIADUTO SOBRE A

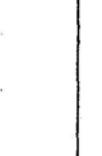
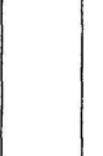
RENÚNCIA FISCAL
(NOTICIA.PHP?
i=100791593330)
MP AJUÍZA AÇÃO CONTI
DEPUTADO DISTRITAL
RAFAEL PRUDENTE POR

CEO DA AZUL

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
Assessoria Especial para Modernização da Gestão

Lista de Presença

Reunião: Conselho de Gestão - Conselho Azul
Data: 08/10/2013
Horário: 15h30 Local: Esplanada dos Ministérios, Bloco K, sala 658

	NOME	INSTITUIÇÃO	TELEFONE	E-MAIL	ASSINATURA
1	Virginia Braccini MP		(61) 2020-5570	virginia.braccini@planejamento.gov.br	
2	David Neelman Azul	Azul	(11) 4134-9887	dneelman@voeazul.com.br	
3	Xanonna Amerino Azul	Azul	(11) 970273012	xanonna.amerino.vozazul.com.br	
4	Vitor Cestino	Azul	(11) 954131749	vitor.cestino@voeazul.com.br	
5	Guilherme Abelle Azul	Azul	(61) 8507-0151	guilherme.abelle@voeazul.com.br	
6	José de Jesus Martins Azul		61-8154.1661	jose.jesus@voeazul.com.br	
7	Alexandre Quaresma I Silveira SUTI/MPO	SUTI/MPO	61 20201062	Alexandre.Silveira@planejamento.gov.br	
8					
9					
10					
11					
12					

PRESIDENTE DA TAM

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
Assessoria Especial para Modernização da Gestão

Lista de Presença

Reunião: Planejamento, Orçamento e Compartilh. S&M

Data: 08 / 10/2013

Horário: 18h

Local: Esplanada dos Ministérios, Bloco K, sala 658

NOME INSTITUIÇÃO TELEFONE E-MAIL ASSINATURA

1	Virginia B. Jópes	MPO	(61) 2020-5570	virginia.lopes@planejamento.gov.br	
2	Alexandre Alessandra Silveira	SUTI/MPO	(61) 2020-1062	Alexandre.Silveira@planejamento.gov.br	
3	Daiene Constantini	TAM	(61) 810554	Daiene.Constantini@tam.com.br	
4	Lauri Kohnert	TAM	11 5291-0432	Klaus.Kohnert@tam.com.br	
5	Cleudia Sendor	TAM	(11) 5171-0143	Claudia.Sendor@tam.com.br	
6					
7					
8					
9					
10					
11					
12					

PRESIDENTE DA AVIANCE

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
 Assessoria Especial para Modernização da Gestão

Lista de Presença

Reunião: Intercâmbio Coletivo - Avianca

Data: 10 / 10 /2013Horário: 09h Local: Esplanada dos Ministérios, Bloco K, sala 658

NOME	INSTITUIÇÃO	TELEFONE	E-MAIL	ASSINATURA
1 Virginie Brantone Lacerda	MP	(61) 2020-5570	virginie.lacerda@planejamento.gov.br	
2 José Efremovich	AVIANCA	(11) 3797.5001	jefremovich@synergygroup.com	
3 Alexandre Nunes da Silveira	SISTI/MPI	(61) 2020 1062	ALEXANDRE.SILVEIRA@planejamento.gov.br	
4 Taecris Gargione	AVIANCA	(11) 2176-1005	Taecris.gargione@aviacionebancaria.com.br	
5 Paulo Murtinho	AVIANCA	(61) 21964430	associaosid.brasilia@synergysolutions.com.br	
6				
7				
8				
9				
10				
11				
12				

PRESIDENTE DA GOL

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
Assessoria Especial para Modernização da Gestão

Lista de Presença

Reunião: Planejamento, Modernização da Gestão - GOL

Data: 15 / 10 / 2013

Horário: 15h Local: Esplanada dos Ministérios, Bloco K, sala 658

	NOME	INSTITUIÇÃO	TELEFONE	E-MAIL	ASSINATURA
1	Virginia B. Lopes	MPL/ASEGE	(61) 3220-5570	virginia.lopes@planejamento.gov.br	
2	Alexandre Oliveira T. Silveira	MPL/SETI	(61) 3220 1062	Alexandre.Silveira@planejamento.gov.br	
3	Anderson Wolf	GOL	(61) 8122 0194	Anderson.Wolf@GOL.COM.BR	
4	EDUARDO BERNARDES	GOL	(11) 981335478	EDUARDO.BERNARDES@GOL.COM.BR	
5	Paulo S. Lakenoff	GOL	(11) 5098-7872	pkalnoff@gol.com.br	
6					
7					
8					
9					
10					
11					
12					

(<https://00px.net/click/eyJjcil6MjU2NzEsImNhIjo1NDEsInBsljoxOTg5OH0=>)
(<https://00px.net/click/eyJjcil6MjU2NzAsImNhIjo1NDEsInBsljoxOTg5N30=>)

PUBLICIDADE

FISCALIZAÇÃO AUSENT

GOVERNO IGNORA R\$ 45 MILHÕES EM IMPOSTOS NÃO RETIDOS POR EMPRESAS AÉREAS

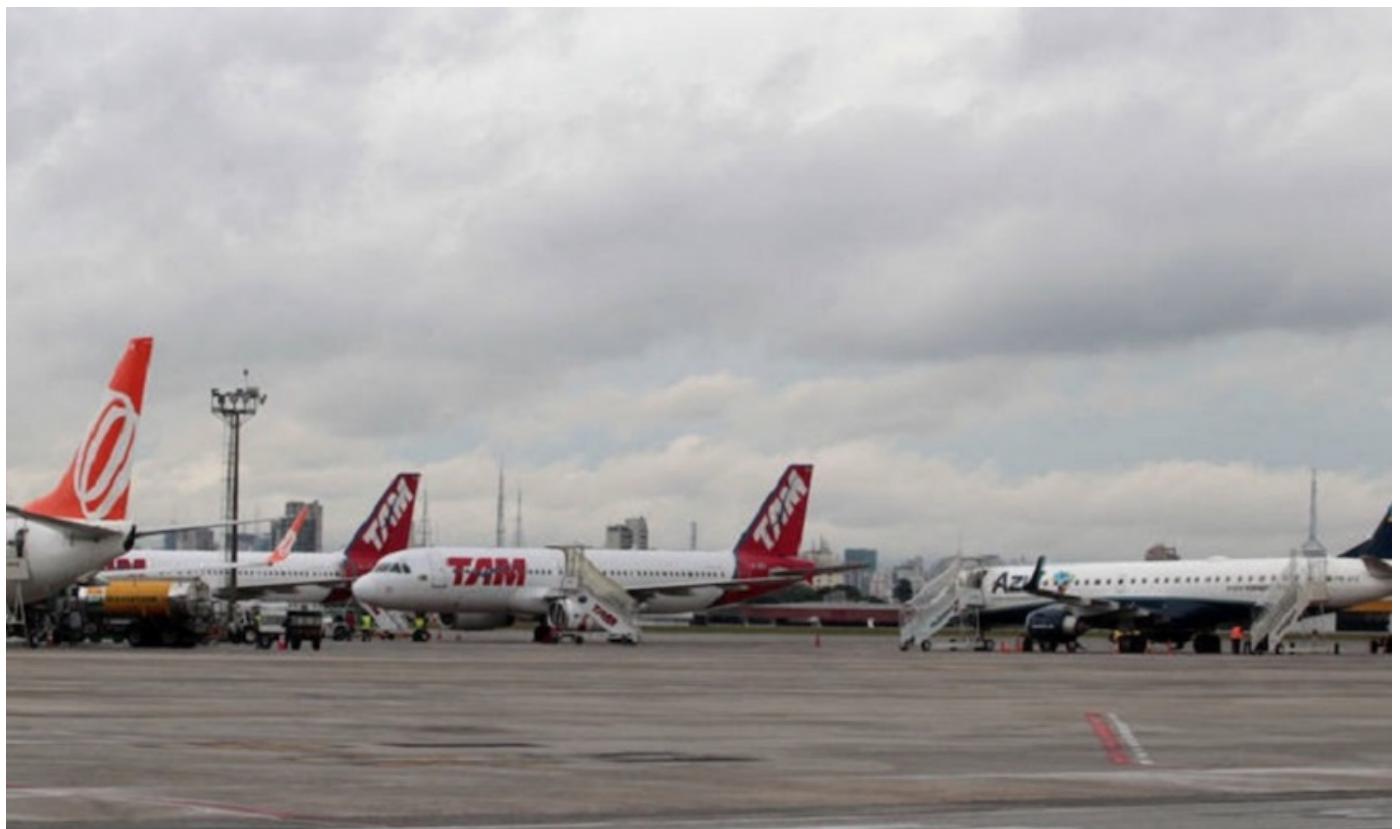
R\$45 MILHÕES DEIXAM DE SER RECOLHIDOS E GOVERNO NÃO FISCALIZA

Publicado: 07 de maio de 2018 às 00:00 - Atualizado às 17:00

[f](http://www.facebook.com/) (<http://www.facebook.com/>) [t](http://twitter.com/) (<http://twitter.com/>) [g+](http://www.plus.google.com/) (<http://www.plus.google.com/>)

[in](http://www.linkedin.com/) (<http://www.linkedin.com/>)

[w](https://api.whatsapp.com/send?text=DiárioDoPoder: Governo ignora R$ 45 milhões em impostos não retidos por empresas aéreas - http://bit.ly/2ro1mct) ([whatsapp://send?text=DiárioDoPoder: Governo ignora R\\$ 45 milhões em impostos não retidos por empresas aéreas - http://bit.ly/2ro1mct](https://api.whatsapp.com/send?text=DiárioDoPoder: Governo ignora R$ 45 milhões em impostos não retidos por empresas aéreas - http://bit.ly/2ro1mct))



(/style/images/images/empresas%20aereas.jpg)

O FATURAMENTO DAS QUATRO MAIORES EMPRESAS AÉREAS PULOU DE R\$110,3 MILHÕES EM 2015 PARA R\$ 289,5 MILHÕES EM 2017.

Além da alta de 162% no faturamento, companhias aéreas embolsaram cerca de R\$45 milhões em impostos não retidos de 2014 a 2018, mas especialistas afirmam que nenhum órgão do governo, incluindo Receita Federal e Advocacia Geral da União, exige certidões de regularidade fiscal nos seus contratos. Outra fonte de receita das aéreas é a taxa de cancelamentos que chega a 9% e rende dezenas de milhões por ano. A informação é da Coluna Cláudio Humberto, do **Diário do Poder**.

PUBLICIDADE

O tratamento privilegiado às empresas aéreas, dizem os especialistas, se deve à vista grossa feita pelo não pagamento de 7,05% em tributos.

A complacência se comprova em processos judiciais sobre o assunto em que não aparece um comprovante sequer de quitações.

O faturamento de Latam, Gol, Avianca e Azul, maiores aéreas do país, de R\$110,3 milhões em 2015, pulou para R\$ 289,5 milhões em 2017.

[AÉREAS \(BUSCA.PHP?Q=AÉREAS\)](#)
[SONEGAÇÃO \(BUSCA.PHP?Q=SONEGAÇÃO\)](#)
[IMPOSTOS \(BUSCA.PHP?Q=IMPOSTOS\)](#)
[TRIBUTOS \(BUSCA.PHP?Q=TRIBUTOS\)](#)
[MILHÕES \(BUSCA.PHP?Q=MILHÕES\)](#)
[RECEITA \(BUSCA.PHP?Q=RECEITA\)](#)
[CONTRATOS \(BUSCA.PHP?Q=CONTRATOS\)](#)

PUBLICIDADE



**SKY Com + de
100 Canais**

Assine SKY Por F
Primeiro Mês e G
Meses de HBO G

MAIS VISTAS

(noticia.php?
i=100880215676)

(noticia.php?
i=100877106120)

(noticia.php?
i=100872441786)

(noticia.php?
i=100875551342)

(noticia.php?
i=100878660898)

SEGURO DPVAT
(NOTICIA.PHP?
I=100880215676)
**ACIDENTES DE TRÂNSITO
GERAM MAIS DE 4,5
MILHÕES DE**

COMPRA DE ROBÔS
(NOTICIA.PHP?
I=100877106120)
**JUSTIÇA MANTÉM
CONDENAÇÃO DE EX-
GESTORES DA SAÚDE POR**

SEM QUEROSENE
(NOTICIA.PHP?
I=100872441786)
**AEROPORTO DE MACEIÓ
FICA SEM COMBUSTÍVEL E
CANCELÁ E LIMITA VOOS**

CONTRA PREJUÍZOS
(NOTICIA.PHP?
I=100875551342)
**JUIZ PROÍBE BLOQUEIO
EM PORTO DE MACEIÓ,
FECHADO POR**

ELEIÇÕES 2018
(NOTICIA.PHP?
I=100878660898)
**ELEITOR PODE CONHECER
MELHOR OS POLÍTICOS
SUAS PROPOSTAS PELA**

VÍDEOS

(videos.php?
i=839580044)

(videos.php?
i=841134822)

(videos.php?
i=814703596)

(videos.php?i=9328592) (videos.php?
i=816258374)



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DEPUTADO DELEGADO EDSON MOREIRA
M.D. RELATOR DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 822, DE 2018 (CMMPV 822/2018)**

URGENTE

Referência: MEDIDA PROVISÓRIA Nº 822/2018

GRAVES SITUAÇÕES NÃO INFORMADAS AO CONGRESSO NACIONAL

E MEDIDA PROVISÓRIA TAMBÉM INCONSTITUCIONAL

Associação Brasileira de Agências de Viagens do Distrito Federal – ABAV DF, entidade de classe inscrita no CNPJ sob o nº 0 0510.024/0001-90, representante das Agências de Viagens e Turismo de Brasília/DF, com sede no SCS Quadra 06 bloco A salas 301 e 302 Ed. Sônia Brasília, DF, CEP 70306-906, telefone 61-3223-1247, e-mail abavdf@abavdf.com.br, por seu advogado, Jonas Sidnei Santiago de Medeiros Lima, inscrito na OAB-DF sob o nº 12.907, com endereço profissional à SHN, Quadra 2, Bloco F, Executive Office Tower, sala 424 - Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70.702-060, telefone 61-3327-6855, e-mail jonas@oliveirafreitas.adv.br, vem a Vossa Excelência, expor e requerer o seguinte.

=====

1. NORMA QUESTIONADA

=====

A ABAV-DF pede sejam considerados fatos e argumentos que alertam contra o texto do artigo 1º da medida provisória em referência, assim redigido:

“Art. 1º A Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 64.

.....
§ 9º Até 31 de dezembro de 2022, fica dispensada a retenção dos tributos na fonte de que trata o caput sobre os pagamentos efetuados por órgãos ou entidades da administração pública federal, mediante a utilização do Cartão de Pagamento do Governo Federal - CPGF, no caso de compra de passagens aéreas diretamente das companhias aéreas prestadoras de serviços de transporte aéreo.” (NR)

2. EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS OFICIAL (NÃO MOTIVOS REAIS)

A exposição de motivos está assim apresentada para o artigo primeiro da medida provisória:

"Submeto à apreciação de Vossa Excelência minuta de Medida Provisória com proposta que busca consolidar o aprimoramento do processo de aquisição de passagens aéreas no âmbito da Administração Pública federal, por meio da dispensa da retenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, da Contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS na aquisição direta de passagens aéreas pela Administração Pública federal, e a revogação do § 2º do art. 1º da Lei nº 13.594, de 5 de janeiro 2018.

2. A medida visa alterar o § 9º do art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, para revigorar a dispensa da retenção na fonte de IRPJ, CSLL, Contribuição para o PIS/PASEP e COFINS sobre os pagamentos efetuados mediante a utilização do Cartão de Pagamentos do Governo Federal - CPGF, no caso de contratação direta das companhias aéreas prestadoras de serviços de transporte aéreo.

3. A dispensa em vigor até dezembro de 2017 objetivou a implantação do modelo de compra direta de passagens aéreas, concedendo prazo para observação dos resultados do modelo, bem como para realização de estudos visando à identificação de possibilidades de seu aperfeiçoamento, em especial, do seu processo de pagamento.

4. Desde sua implantação, em agosto de 2014, o modelo de compra direta agregou melhorias ao processo de emissão de passagens como, por exemplo, a implantação de Sistema buscador de passagens diretamente nas companhias aéreas, maior transparência e controle das transações e dados, bem como a automatização de rotinas. Além disso, registrou, em média, uma redução de 19,38% nos preços pagos, o que equivaleria a R\$ 35.814.534,36, considerando o período decorrido desde a implantação do modelo (em agosto de 2014) e os valores dispendidos com passagens aéreas pela Administração Pública federal. O modelo foi utilizado em mais de 85% das emissões de passagens aéreas, por mais de 90% dos órgãos e entidades que utilizam o Sistema de Concessão de Diárias e Passagens - SCDP.

5. Após os estudos sobre desenvolvimento de funcionalidade que permitisse a discriminação automática dos tributos, verificou-se que, tanto o sistema buscador do Governo Federal, como o processo de faturamento dos bancos federais e das companhias aéreas, trabalham somente com o valor bruto das passagens, incluindo os tributos. Nesse contexto, os custos associados à criação e implantação de uma solução de retenção tributária suplantariam parte significativa dos ganhos econômicos e processuais que a nova sistemática trouxe, além de depender de substancial alteração no funcionamento do meio de pagamento utilizado, não se apresentando, ao final, como medida vantajosa para Administração Pública.

6. Assim, para viabilizar o modelo de compra direta de passagens aérea haja vista os benefícios financeiros e operacionais proporcionados à Administração, propõe-se dispensar a Administração Pública federal de efetuar as retenções dos tributos de que trata o art. 64 da Lei nº 9.430, de 1996, sobre os pagamentos efetuados mediante a utilização do Cartão de Pagamentos do Governo Federal - CPGF, no caso de aquisição de passagens das companhias aéreas prestadoras de serviços de transporte aéreo.

(...)

9. A urgência e a relevância da edição desta Medida Provisória decorrem da necessidade de viabilizar o retorno ao modelo operacional para aquisição de passagens aéreas previsto no § 9º do art. 64 da Lei nº 9.430, cuja vigência encerrou em 31 de dezembro de 2017, tendo em vista seus resultados economicamente vantajosos...".

=====

3. PRIMEIRAS CONSIDERAÇÕES

=====

Trata-se de medida provisória sob encomendada, “exigida”, pelas companhias aéreas.

A medida serve para ocultar a não licitação combinada com edital para mais de 600 órgãos.

Edital que segundo os documentos oficiais as próprias empresas trataram das regras.

Edital para elas próprias serem contratadas, o que seria “escândalo” em casos “comuns”.

Na maior “não licitação combinada” da história, para centenas de milhões de reais.

Com blindagem das companhias aéreas irregulares com a Receita Federal.

Com tributos que são diferidos e fazem fluxo de caixa a custo zero para empresas privadas.

Empresas que não podem ser sequer multadas, porque no edital excluíram a multa de lei.

Entre as “finalidades” do cartão estão a garantia de “pagamentos em dia” para as aéreas.

Ademais, dezenas de milhões de reais de prejuízos estão sendo ocultados do Congresso.

O cartão da medida provisória é o “MECANISMO” para acobertar várias licitudes e danos.

E a medida provisória, também no aspecto tributário, é repleta de INCONSTITUCIONALIDADES.

Documentos, inclusive do Ministério do Planejamento, entre outros, além de vídeos gravados no então MPOG e no TCU mostram que companhias aéreas exigiram dispensa de retenção de tributos na venda de passagens sem licitação para mais de 600 órgãos federais, via cartão corporativo, em especial, para evitar atrasos de pagamentos do governo pagamentos a elas próprias.

Considerando que essas e muitas outras informações estão sendo ocultadas do Congresso, pelo Governo, é pertinente a citação abaixo, do Código Penal, aqui apenas para reflexão:

“Falsidade ideológica

Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.”.

Como se documentos públicos fossem sem relevância o Governo afirma que se trata de uma “compra direta” (como se ela pudesse ser combinada com vontade de particulares e que nem é direta, porque há uma empresa de tecnologia intermediando e recebendo valor por cada passagem emitida, sendo que passagens não aparecem por mágica, porque se utiliza o sistema que faz essa intermediação remunerada).

Como se documentos públicos fossem sem relevância o Governo afirma que se “*registrou, em média, uma redução de 19,38% nos preços pagos, o que equivaleria a R\$ 35.814.534,36, considerando o período decorrido desde a implantação do modelo (em agosto de 2014) e os valores dispendidos com passagens aéreas pela Administração Pública federal*”, mas os **dados no Portal da Transparência e no Portal de Dados Abertos provam o contrário**, ou seja, valor médio do bilhete sempre subindo, além do que, os descontos agora em media de 2% nem sequer superam os 7,05% tributos diferidos, já em mais de R\$ 43 milhões até agora, e depois jamais fiscalizados pelos órgãos contratantes (nem o Ministério da Fazenda pediu certidões das companhias em três anos), além de perdas enormes, como as de cancelamentos de 9% das passagens, o que implica em perdas de milhões de reais, perdas com taxas adicionais de bagagens, que pelo sistema ficam mais caras, pois adicionadas em cima da hora em valores que nem o próprio MPDG tem controle, etc.

Com o argumento de que essa medida provisória irá restaurar o sistema de emissões, que traria economia (o que é gravemente inverídico) o Governo espera aprovar, até 30 de abril, a Medida Provisória nº 822, que prolonga o benefício concedido pela Medida Provisória 651, de Dilma Rousseff, editada pouco antes da campanha de reeleição de 2014 (mais precisamente “*testado*” em “*projeto piloto*” durante período do segundo turno de sua eleição).

A MP favorece as companhias aéreas e esconde um monopólio de agenciamento por empresa de tecnologia, que não pode atuar recebendo taxas por passagens aéreas emitidas.

Ademais, em três anos foram registradas centenas de telas do site da propria Receita Federal comprovando que, na grande maioria dos meses, as companhias aéreas estavam irregulares com o fisco, ou seja, o cartão com o CNPJ do Banco do Brasil é também o “*MECANISMO*” para limpar a contratação dita “*direta*” das companhias aéreas com contínua irregularidade fiscal.

Companhias aéreas que, pelos documentos do MPDG, participaram de reuniões não públicas e isso antes de existir autos de processo, para ajustarem termos de edital para elas próprias serem contratas sem licitar (serem credenciadas), algo inaceitável.

É importante contar que em 2014, pela Portaria 227-MPOG, a então Ministra Miriam Belchior, como se fosse o Congresso Nacional, criou hipótese de não licitação, ou seja, por um mero ato administrativo, quando instituiu a compra “*passagens aéreas*” sem licitação, para uma parte personalizada das passagens.



Mas faltava o cartão exigido pelas companhias aéreas para evitar a “inadimplência”, fazendo surgir a demanda pela Medida Provisória 651/2014, cujos benefícios se extinguiram em 2017.

Agora a nova Medida Provisória nº 822 de 2018 ressuscita aquelas regras.

O pagamento contínuo via cartão corporativo para as companhias aéreas é algo único no Brasil, privilégio que nenhum fornecedor possui e “exigência” das companhias aéreas para não sofrerem “inadimplência”, o que caracteriza favorecimento pessoal.

Com o cartão, a compra de bilhetes é apresentada pelo governo como direta, mas isso não é verdade, pois a empresa de tecnologia “Envision” recebe pelas passagens, como uma agência. E sua última prorrogação contratual foi de R\$ 4,7 milhões.

Pela Lei nº 12.974/2014 a intermediação remunerada das passagens é atividade privativa de agência, sendo ilícito que empresa de tecnologia faça isso, havendo ainda direcionamento e restrição, pois as agências disponibilizam sistemas de autoatendimento para emissões online, em tempo real, sem custos adicionais.

Isso retira a credibilidade dos argumentos de modernidade, inovação e ganhos operacionais, já que o governo apenas paga à empresa de TI e exclui as agências, que por lei vendem as mesmas passagens e também disponibilizam sistemas de autoatendimento corporativo.

Processos de pagamento dos cartões de vários órgãos trazem planilhas geradas pela empresa Envision, com tarifas das próprias companhias aéreas que não possuem qualquer tipo de conferência com as tarifas do mercado.

Sem registro nos processos de que as tarifas apontadas para descontos eram, realmente, as mais baratas no mercado, acabou afastada a fiscalização obrigatória e suprimida em 100% a transparência.

Somente em 2017 para mais de R\$ 290 milhões não houve fiscalização externa.

Sob outra ótica, ninguém pode ser agraciado com MP sob encomenda.

MP inconstitucional por violar os princípios da impessoalidade do artigo 37 da Constituição Federal e por desigualar contribuintes das mesmas passagens aéreas (agências e companhias), pois o artigo 150, inciso II da Constituição veda tratamento desigual entre contribuintes, sendo que o mesmo objeto, “passagens aéreas”, Código de recolhimento 6175, da Receita federal, tem ou não tem rerentão em razão das pessoas, uma aberração.

Para agências de viagens sim, para as companhias aéreas, via empresa de tecnologia, não....

=====
4. ADENTRANDO EM PROVAS E MAIS DETALHES
=====

Não está havendo “compra direta” de passagens aéreas, mas desde 2014 apenas um mero afastamento das agências de viagens dos contratos administrativos e uma intermediação remunerada de passagens pela empresa de tecnologia, Envision Serviços e Soluções em Informática Ltda, CNPJ nº 07.404.918/0001-45, contratada do SERPRO:



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global, que entre si fazem a ENVISION SERVIÇOS E SOLUÇÕES EM INFORMATICA LTDA-EPP, com sede na Rua Barão de Itapetininga, 298, 3º andar, República, CEP 01042-000-São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.404.918/0001-45, a seguir designada **CONTRATADA** e representada neste ato pelo Diretor de Tecnologia, Sr. Ciro Fonseca Nola dos Santos, portador do documento de identidade RG: 22.566.716-2 SSP/SP e CPF/MF: 291.906.338-30, residente e domiciliado em São Paulo/SP, e o SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Empresa Pública Federal, regido pela Lei nº 5.615, de 13/10/70, com sede no SGAN Quadra 601-Módulo V - CEP 70.836-900, Brasília/ DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 33.683.111/0001-07, adiante denominado **SERPRO**, representado pelo seu Chefe da Divisão de Compras São Paulo – GASPO, Sr. José Roberto Machado, portador do documento de identidade RG nº 11.795.886 – SSP/SP e do CPF nº 064.167.738-30, residente e domiciliado em São Paulo/SP, com fulcro na Lei 10.520/2002, de 17/07/2002, e o Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, no que couber, a Lei nº 8.666, de 21/06/1993, conforme Processo nº 00492/2014 e de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços mediante assinatura básica e manutenção técnica anual compreendendo os serviços de Acesso, Busca, Reserva, Emissão e Gestão de Passagens Aéreas, que viabilizem o PCDP - Propostas de Concessão de Diárias e Passagens acrescidos de serviços técnicos especializados de consultoria e de operação assistida, obrigando-se a prestá-los nas condições estabelecidas, consoante Edital de Pregão Eletrônico nº 712/2014, de 29/05/2014 e seus Anexos, bem como Proposta Comercial de 13/06/2014, constantes do aludido Processo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 2.1 A prestação de serviços com fornecimento mediante a assinatura básica com manutenção técnica anual, de serviços de Acesso, Busca, Reserva, Emissão e Gestão de Passagens Aéreas, deverão ter as seguintes definições:

Essa empresa nada mais fez que disponibilizar um sistema de autoatendimento de agência de viagens, mediante contrato com o SERPRO (UASG 803080 - Contrato RG Nº 52.474/2014).

Última vigência contratual foi para valor de R\$ 4.746.224,00 – DOU III – 13.07.2016 p 84):

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 56.499/2016 - UASC 803080

Contrato RG Nº 52.474/2014. Processo Nº: 00492/2014. Pregão Nº: 00712/2014. Contratante: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO). CNPJ da Contratada: 07.404.918/0001-45 - ENVISION SERVIÇOS E SOLUÇÕES EM INFORMATICA LTDA. Objeto: Reajuste e prorrogação do contrato. Fundamentação: Art. 57, Inc. II, e Art. 40, Inc. XI, c/c Art. 55, da Lei nº 8.666/1993. Vigência: 03/07/2016 a 02/07/2018. Valor R\$: 4.746.224,00. Data da Assinatura: 30/06/2016. Nota de Empenho: 2016NE800776.

A empresa recebe por passagem intermediada, como se fosse agência de viagens, ligando sistema de agência ao SCDP – Sistema de Concessão de Diárias e Passagens – SCDP, quando outros sistemas de agências também podem ser interligados, sem custos, pelas agências (exemplos CEF e SEBRAE Nacional).

Na prática, por outro lado, o benefício às companhias aéreas, que se reuniram com servidores públicos para tartar de edital de não licitação direcionado para elas próprias teve os seguintes atores principais:



Dilma Rousseff
Presidente da República



Miriam Belchior
Ex-ministra do Planejamento, Orçamento e Gestão



Paulo Kakinoff
Presidente da GOL Linhas Aéreas



Claudia Sender
Presidente da TAM Linhas Aéreas



José Efromovich
Presidente da Avianca Brasil



David Neeleman
CEO da Azul Linhas Aéreas

Reuniões a portas fechadas ocorreram no Ministério do Planejamento para esse intento de promover a não licitação de passagens aéreas para mais de 600 órgãos federais, ainda na Medida Provisória 651 de 2014, que nasceu com desvio de finalidade, porque visou atender interesses privados.

Como se isso fosse permitido, presidentes de empresas privadas foram ao Ministério para tratar de uma não licitação milionária, a envolver mais de 600 órgãos federais:

CEO DA AZUL

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
Assessoria Especial para Modernização da Gestão

Lista de Presença

Reunião: *Passeio - Lúcio - Companhia Azul*
 Data: **08 / 10 / 2013** Horário: **15h 30** Local: Esplanada

NOME	INSTITUIÇÃO	TELEFONE	E-MAIL
1 Virginia Bracarense Lopes	MP	(61) 2020-5570	virginia.lopes@planejamento.gov.br
2 David Neelman	AZUL	(11) 4134-9887	d.neelman@mpa.azul.com

PRESIDENTE DA TAM

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
Assessoria Especial para Modernização da Gestão

Lista de Presença

Reunião: *Passeio - Lúcio - Companhia TAM*
 Data: **08 / 10 / 2013** Horário: **18h** Local: Esplanada

NOME	INSTITUIÇÃO	TELEFONE	E-MAIL
1 Virginia B. Lopes	MP	(61) 2020-5070	virginia.lopes@planejamento.gov.br
2 Alexandre Alvesma J. Silveira	SUTI/MY	(61) 2020-1062	alexandre.alvesma.silveira@planejamento.gov.br
3 Davi Cattani	TAM	(61) 8110-9554	davi.cattani@tam.com.br
4 Klaus Kuhneit	TAM	11 5271-0432	Klaus.Kuhneit@TAM.COM.BR
5 Cláudia Sendor	TAM	(11) 5171-0143	claudia.sendor@tam.com.br

PRESIDENTE DA AVIANCA

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
Assessoria Especial para Modernização da Gestão

Lista de Presença

Reunião: *Passeio - Lúcio - Avianca*
 Data: **10 / 10 / 2013** Horário: **09h** Local: Esplanada

NOME	INSTITUIÇÃO	TELEFONE	E-MAIL
1 Virginia Bracarense Lopes	MP	(61) 2020-5570	virginia.lopes@planejamento.gov.br
2 José Efremovich	AVIANCA	(11) 2797-5001	j.efremovich@synergygroup.com.br

PRESIDENTE DA GOL	MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO Assessoria Especial para Modernização da Gestão			
	Lista de Presença			
Reunião:	Paraná, - GOL			
Data:	15 / 10 / 2013	Horário:	15h	
Local:	Esplanada dos Ministérios, bloco K, 6º andar, sala 658			
	NOME	INSTITUIÇÃO	TELEFONE	E-MAIL
1	Virginia B. Lopes	MPOG/ASEGE	(61) 2020-5570	virginia.lopes@planejamento.gov.br
2	Alexandre Alvesma I. Silveira	MPOG/SLTI	(61) 2020 1062	ALEXANDRE.SILVEIRA@planejamento.gov.br
3	Anderson Wolff	GOL	(61) 8122 0194	AWILFIA@GOLNAWEB.COM.BR
4	EDUARDO BERNARDES	GOL	(11) 981335478	EBERNARDES@GOL.COM.BR
5	Paulo S. Kakenoff	GOL	(61) 5098-7872	pkkakenoff@selvamail.com.br

1. Dados da Reunião

Data	Hora inicial	Hora final	Local
19/02/2014	11h05	12h00	Ministério do Planejamento, Esplanada dos Ministérios, bloco K, 6º andar, sala 658

3. Pauta

Item	Descrição
1	Reunião entre o Ministério do Planejamento (ASEGE, CENTRAL, SLTI), SERPRO e as companhias áreas AVIANCA, AZUL, GOL e TAM para tratar necessidades de TI para viabilizar piloto da compra direta.
-	Também foi destacada a importância de saber qual a forma de pagamento que será utilizada, pois isso deve ser informado na solicitação da credencial. Ainda, que sendo a forma de cartão, gera maior segurança para as companhias e, ainda, dispensa a verificação de crédito que hoje é feita no procedimento com as agências de viagem.

Se referiam à “segurança” de receber pagamentos da União “em dia”, além do que, o cartão afastaria a retenção de tributos prevista na Lei nº 9.430/96, a que estão sujeitos todos os comuns fornecedores de qualquer órgão público.

A NENHUM PARTICULAR É DADO PEDIR OU EXIGIR MEDIDA PROVISÓRIA PARA SI MESMO.

Com isso, além de terem elaborado edital para elas próprias serem contratadas sem licitação, conseguiram **benefício de não retenção de 7,05%** (Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, da Contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS), que **de 2014 a 2017 ultrapassou R\$ 43 milhões diferidos e não fiscalizados**, conforme comprovam os processos de pagamentos dos cartões que, alias, servem de escudo, já que **as companhias aéreas desde início do projeto estavam e continuam com irregularidades fiscais, mas ainda contratadas.**

Sobre o edital para elas próprias serem contratadas as provas confirmam: Nota Técnica nº 016/CENTRAL/ASSEGE/GM-MP (interferência nas condições do edital de não licitação):

3.6324. Entendemos que as Companhias Aéreas têm interesse alinhado com o da credenciamento em prolongar a relação que se formalizará em decorrência do credenciamento em discussão.

3.62.6. Cumpre esclarecer que o MPOG vem discutindo a modelagem proposta para a contratação direta dos serviços com as 4 (quatro) maiores Companhias Aéreas brasileiras, a dizer, Avianca, Azul, Gol e TAM e a redação dos artefatos para a formalização dos ajustes atendeu às reais possibilidades apresentadas pelas partes em reuniões.

Assim, o uso do cartão no projeto tratado não visou transparência e agilidade nas emissões de passagens, porque se assim fosse teria sido estendido às agências de viagens, mas não o foi, demonstrando-se mero benefício tributário “*intuito personae*”, inconstitucional, para dar base de sustentação à “*não licitação*” em mais de 600 órgãos.

O cartão foi exigência das companhias aéreas, conforme atestado no Evento Fórum de Diárias e Passagens, no TCU, em novembro de 2017, para não sofrerem atrasos da Administração.

<https://www.dropbox.com/s/7o1tuy5t4ea3k7s/V%C3%ADdeo%20-%20TCU%20-%20Novembro%202017%20-%20MPOG%20confirma%20exig%C3%A1ncia%20de%20cart%C3%A3o%20das%20a%C3%A9reas%20ao%20governo.mp4?dl=0>



“...não tinha vantagem dela tirar o intermediário agência de turismo e passar a arcar com o atraso da administração pública.... então foi uma exigência das companhias aéreas que a gente tivesse um meio de pagamento que fosse praticamente à vista”.

Assim, a Medida Provisória 651, ainda no ano de 2014, como essas emendas agora no Projeto de Lei do Senado 84-2016, máxima vênia, visam favorecer tributária e financeiramente as companhias aéreas, já que as únicas no Brasil que possuem esse privilégio de receberem em dia do Governo, por meio do cartão do Banco do Brasil, não serem multadas por irregularidade fiscal, continuarem contratadas mesmo com irregularidade fiscal e lucrarem pedalando com recursos públicos que acabam em um tipo de empréstimo para fluxo de caixa, recursos que fazem falta nos cofres públicos, já que os recolhimentos nem sequer os órgãos que compram as passagens fiscalizam se houve future pagamento efetivo dos tributos sobre as passagens.

<https://www.dropbox.com/s/igcqedn82rkraoy/Governo%20usa%20cartao%20para%20pagar%20companhias%20a%C3%A9reas%20irregulares.mp4?dl=0>



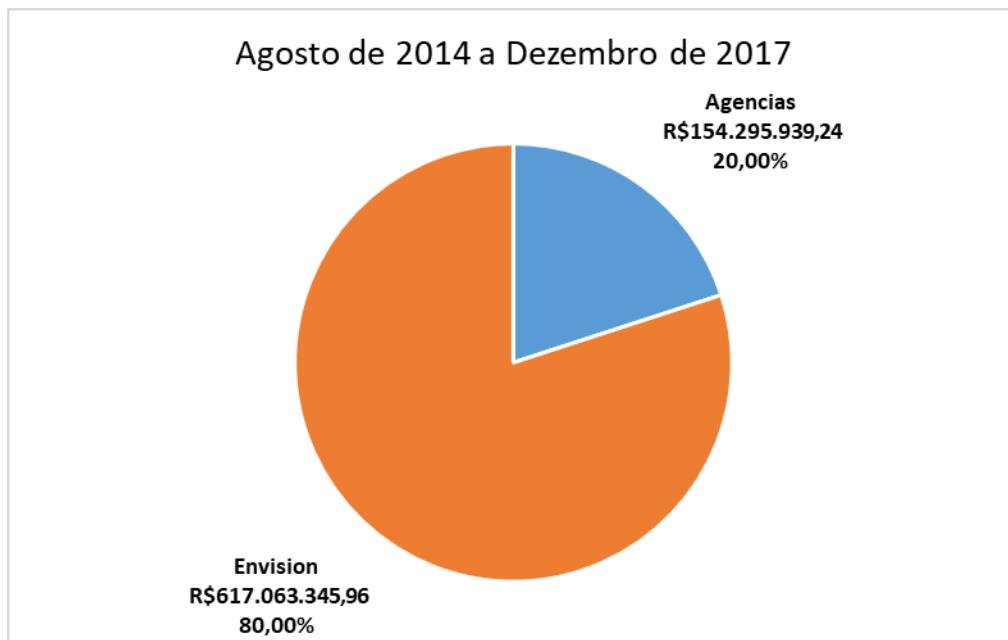
PAGAM BANCO DO BRASIL E CARTÃO É O ESCUDO CONTRA A RECEITA FEDERAL

Isso é devio de finalidade, inadmissível pelos princípios da moralidade, da igualdade e da imensoalidade, do artigo 37 da Constituição Federal.

Além disso, foi ocultado dos Excentíssimos Parlamentares que está havendo inconstitucional reserva de mercado para as principais companhias aéreas nacionais, posto que foi necessário licitar a contratação de agência de viagens “única”, contratada para os mais de 600 órgãos do Executivo Federal, agência em monopólio do mesmo objeto (passagens aéreas), do que se afirmou ser inviável licitar, para emissões fora do expediente comercial, dos dias úteis, para grupos, etc.

Há apenas uma deformação de mercado, com compra via empresa de informática, que recebe por cada emissão, para cerca de 80% da despesa de passagens e 20% são emitidos via uma agência de viagens em “monopólio”.

Os dados podem ser confirmados no Portal www.transparencia.gov.br, sendo evidente com a alternância de duas agências “únicas” o seguinte cenário no mercado:



Não há respaldo no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal para isso, havendo ainda nítida infringência à livre concorrência, postulado da ordem econômica, portando infringência ao artigo 170, IV, da mesma Carta Magna.

Pois as agências de viagens podem emitir os mesmos bilhetes de passagens aéreas, por força da Lei nº 12.974/2014, cujo artigo 3º Estabelece que “é privativo das Agências de Turismo o exercício das seguintes atividades: I - venda comissionada ou intermediação remunerada na comercialização de passagens, passeios, viagens e excursões, nas modalidades aérea, aquaviária, terrestre, ferroviária e conjugadas”.

É inadmissível que agências, registradas no Ministério do Turismo para suas atividades com mesmas passagens, sejam para turismo, sejam para negócios ou trabalho, sejam afastadas do mercado de setor público para que ocorra compra de passagens via empresa de informática.

Isso é violação à ordem econômica, especificamente, à livre concorrência, com banimento das agências de viagens, para que uma empresa de tecnologia intermedie passagens (que não surgem como mágica) e receba valores pelas emissões, como se fosse agência.

De outro lado, não há respaldo constitucional para mesmo objeto (passagens aéreas) licitado e não licitado em razão das pessoas (companhias aéreas x agências de viagens).

De outro lado, não procedem alegações de ganhos do Erário com o projeto, até porque já se perdeu em problemas com passagens canceladas de 2014, além de descontroladas perdas com taxas de embarques dos servidores públicos, até agora somando-se dezenas de milhões de reais nos vários fatores de perdas, sendo que essa conta não foi trazida aos Excelentíssimos Senhores Parlamentares.

Requerimento de informações - Ressarcimento de taxas de bagagens - Passagens aéreas

Central Compras <central.compras@planejamento.gov.br>
Para: Jonas Lima <jonas@oliveirafreitas.adv.br>

29 de março de 2018 18:47

Senhor advogado.

Em resposta a sua solicitação, informamos que a Central de Compras não dispõe de dados relativos a valores pagos pelos servidores de todo o Brasil com taxas de bagagens, valores pagos pelos servidores quando dos embarques e ressarcimentos posteriormente requeridos.

Esclarecemos que esta unidade não possui atribuição de gestão sobre os sistemas de tecnologia da informação que possam registrar esses eventos.

Ademais, informamos que a gestão, a execução e o controle administrativo das aquisições de bilhetes e outras despesas relacionadas, nos modelos de compra direta e de agenciamento, são de responsabilidade de cada órgão usuário dos serviços.

Atenciosamente.

Virgínia Bracarense Lopes

Diretora

Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão
Central de Compras - CENTRAL
E-mail: central.compras@planejamento.gov.br
Tel. (61) 2020-8667



Jamais o Governo poderia enviar ao Congresso Nacional uma medida provisória ocultando esses e outros prejuízos e falta de controle...

O que ocorreu foi apenas ligação de um sistema de autoatendimento de agência de viagens, pagando-se as taxas de emissões a uma empresa de tecnologia, afastando-se as agências que possuem sistemas similares e até melhores e deixando as companhias aéreas que dominam o mercado com maior parte das passagens pagas, pontualmente, via cartão do Banco do Brasil.

Não há razão para impedir que as agências possam também disponibilizar outros sistemas até melhores ao governo, em funcionalidades e sem ônus adicional.

Sobre alegada economicidade, improcede a informação.

Na verdade, contrariando o princípio constitucional da impessoalidade, se abre mão da fiscalização prevista no artigo 67 da Lei nº 8.666/93 e se acredita em valores ofertados pelas próprias companhias aéreas, **sem aferição do valor realmente livre no mercado (afirmam seus próprios preços e os órgãos públicos não questionam)**.

Sobre descontos, os dados abertos a partir de outubro de 2017 mostram a realidade.

Faturas dos cartões - Outubro de 2017 - Quantidade de passagens x média de desconto

https://www.comprasgovernamentais.gov.br/images/conteudo/ArquivosDiariasPassagens/DadosAbertosSCDP/CompraDireta/201710_CompraDireta_EmissoesAlteracoes_2.ods



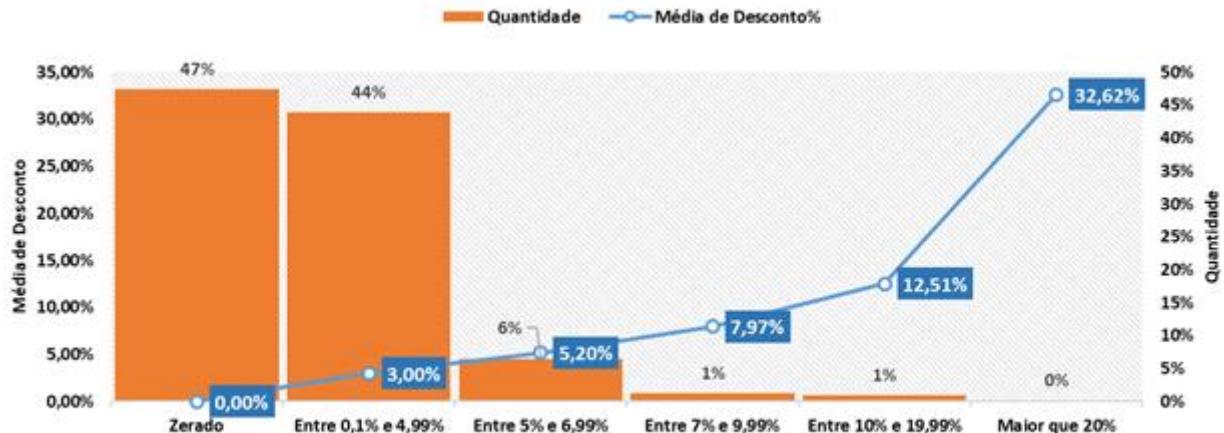
Faturas dos cartões - Novembro de 2017 - Quantidade de passagens x média de desconto

https://www.comprasgovernamentais.gov.br/images/conteudo/ArquivosDiariasPassagens/DadosAbertosSCDP/CompraDireta/201711_CompraDireta_EmissoesAlteracoes.ods



Faturas dos cartões - Dezembro de 2017 - Quantidade de passagens x média de desconto

https://www.comprasgovernamentais.gov.br/images/conteudo/ArquivosDiariasPassagens/DadosAbertosSCDP/CompraDireta/201712_CompraDireta_EmissoesAlteracoes.ods



Faturas dos cartões – Janeiro de 2018 - Quantidade de passagens x média de desconto

https://www.comprasgovernamentais.gov.br/images/conteudo/ArquivosDiariasPassagens/DadosAbertosSCDP/CompraDireta/201801_CompraDireta_EmissoesAlteracoes.ods



Como a **média geral é de 2% de desconto**, em projeto com **7,05% de incentivo tributário e muitas dezenas de milhões de reais em perdas variadas**, como **9% de cancelamentos de passagens** e outras, como taxas de embarque mais caras porque o são complementares no Aeroporto.

Pelo Portal www.transparencia.gov.br a dispensa de retenção que se pretende que continue já superou R\$ 43 milhões.

Isso sem contar milhões de reais agora perdidos e receitas que poderiam estar sendo recolhidos com as agências de viagens, que geram emprego em centenas e centenas de cidades e, assim, renda em cadeia produtiva por todo o Brasil, desenvolvimento nacional não considerado e ainda receita tributária desprezada, não computada.

E aqui deve-se atentar que o gasto geral com passagens sempre foi aumentando:

<http://www.portaltransparencia.gov.br/PortalCartaoComprasCentralizadasOrgaoSuperior.asp?Ano=2014> | R\$ 399.663,70

<http://www.portaltransparencia.gov.br/PortalCartaoComprasCentralizadasOrgaoSuperior.asp?Ano=2015> | R\$ 83.464.610,98

<http://www.portaltransparencia.gov.br/PortalCartaoComprasCentralizadasOrgaoSuperior.asp?Ano=2016> | R\$ 239.537.138,09

<http://www.portaltransparencia.gov.br/PortalCartaoComprasCentralizadasOrgaoSuperior.asp?Ano=2017> | R\$ 293.661.933,19

Assim, falsa a afirmação de redução, até porque desde 2014 já baniram a maior parte das agências, então trabalharam sozinhos no projeto com as companhias aéreas e a cada ano a despesa somente aumenta.

Também pelos dados do www.transparencia.gov.br o valor médio das passagens sempre foi aumentando (passagens / valores):



E repete-se destaque: sobre o total de R\$ 617.063.345,96 gastos com passagens no projeto com dispensa de retenção tributária de 7,05%, o Executivo diferiu para depois não fiscalizar R\$ 43.502.965,89, um custo tributário que não se conferiu depois o efetivo recolhimento.

Esse valor é a soma que órgãos públicos diferiram em tributos e não exigiram comprovantes de recolhimento no futuro, porque os processos de pagamento dos cartões não possuem certidões de regularidade fiscal das companhias aéreas (não se fiscaliza algo obrigatório).

Por esses e outros dados também caem por terra os argumentos de transparência do projeto.

Frise-se que para 2014, início do projeto, a Receita Federal dava R\$ 19 milhões estimados:

 **Receita Federal**
Comunicação Institucional da Receita Federal

Desonerações Instituídas em 2014

Data	Legislação	Artigo	Tributo	Descrição	Prazo	Estimativa R\$ milhões			
						2014	2016	2018	2017
09/07/2014	MP 651	16 a 19	IRRF	Isenção do IR sobre ganho de capital das pessoas físicas decorrente da alienação de ações de empresas com Receita Bruta até R\$ 500 milhões e valor de mercado até R\$ 700 milhões.	Indeterminado	74	206	371	403
09/07/2014	MP 651	20	IRRF, IRPJ	Promoção do prazo de emissão das debentures Incentivas. IR exclusivo na fonte sobre os rendimentos a alíquota 0% para PF e a 15% para PJ.	Indeterminado	-	-	96	192
09/07/2014	MP 651	21 a 29	PIS/COFINS	Reinstalação do REINTEGRA. Crédito de 0,1 a 3% sobre o valor das exportações a título de compensação do resíduo tributário da cadeia.	Indeterminado	203	5.293	5.780	6.311
09/07/2014	MP 651	30 a 32	PIS/COFINS	Incidência de PIS/COFINS sobre o "ganho de capital" decorrente de alienação de participações societárias.	Indeterminado	-	46	46	46
09/07/2014	MP 651	41	Contribuição Previdenciária	Desoneração da Folha. Substituição da contribuição previdenciária patronal sobre folha de salários por receita bruta. Retirada do prazo de vigência.	Indeterminado	-	23.797	27.387	31.659
09/07/2014	MP 651	44	IRPJ, CSLL, PIS/COFINS	Dispensa de retenção na fonte de IRPJ/CSLL, PIS/COFINS nas compras governamentais de passagens aéreas	31/12/2017	19	-	-	-
TOTAL GERAL						2.186	34.808	41.020	48.682

A ocultação de informações dos Parlamentares e a falta de obrigatórios estudos e averiguação de provas de favorecimento a empresas privadas demanda que não se aprove a medida provisória.

Inclusive, sem considerer que, com as agências, tecnicamente, seria possível fazer as mesmas interligações de sistemas de passagens, não dispensar retenção de tributos (sem alterar o artigo 64 da Lei nº 9.430/96) e ainda auferir arrecadação adicional com a manutenção a cadeia produtiva e empregos gerados pelas agências que no segmento público.

Considerando, ainda mais, que para a Receita Federal o objeto “passagens aéreas” tem código de recolhimento 6175 é **INCONSTITUCIONAL** criar benefício tributário “*intuito personae*” às companhias aéreas, posto que pelo artigo 3º, inciso I, da Lei nº 12.974/2014 agências de viagens emitem as mesmas passagens aéreas, inclusive, respeitando tarifas oficiais, tanto que 20% da demanda tem sido atendida com agência em monopólio, com retenção tributária.

Notas relevantes sobre INCONSTITUCIONALIDADE para fins do artigo 150, II, da Constituição Federal:

- * MESMO FATO GERADOR (PASSAGENS AÉREAS)
- * OBJETO QUE POR LEI AS AGÊNCIAS DE VIAGENS TAMBÉM EMITEM
- * MESMO CÓDIGO DE RECOLHIMENTO PARA A RECEITA FEDERAL (6175)
- * AGÊNCIAS DE VIAGENS COMO SUBSTITUTAS TRIBUTÁRIAS SOFRENDO RETENÇÃO
- * MAS AS COMPANHIAS AÉREAS, COM EMISSÕES PELO ENVISION, SEM RETENÇÃO

Não pode haver triangulação com empresa de informática (que legalmente não é autorizada para intermediação remunerada de passagens) com emissões de passagens alegando-se ser “direta” e cartão de pagamentos do Banco do Brasil para dispensar “APENAS” as companhias aéreas da retenção dos tributos na fonte para as mesmas passagens.

Isso é inconstitucional, pois se as agências emitem os mesmos bilhetes, está apenas sendo criado benefício tributário que viola a cláusula pétreia da igualdade, do artigo 5º, inciso I, da Constituição Federal, bem como ainda o princípio da impessoalidade, do seu artigo 37, caput, e, por fim, mais específico, viola a “garantia assegurada” pelo artigo 150, inciso II também da Carta Magna, que proíbe, expressamente, tratamento desigual entre contribuintes em mesma situação, regra que é entendida entre as que não podem ser objeto de emenda constitucional (por ser garantia individual), quanto mais de lei ordinária.

E se há uma lei de regulamentação das agências de viagens, se elas de fato e de direito emitem as mesmas passagens aéreas, objeto de mesmo código de recolhimento tributário e se hoje as agências têm retenção pelos órgãos de governo (antecipam esse encargo em 100% para as companhias aéreas, arcando com os tributos no pagamento de fatura), é inconstitucional criar benefício tributário apenas para as companhias aéreas, em reserva pessoal de mercado, atendendo a exigência delas próprias.

**PERGUNTA OPORTUNA: SE O CARTÃO FOSSE A BASE DE TRANSPARÊNCIA E ECONOMICIDADE
PORQUE O CARTÃO NÃO FOI ESTENDIDO ÀS AGÊNCIAS DE VIAGENS?**

**OUTRA PERGUNTA: QUE “PESSOALIDADE TRIBUTÁRIA” É ESSA A VINCULAR DISPENSA DE
RETENÇÃO APENAS PARA AS COMPANHIAS AÉREAS?**

Como se não bastasse violação de algo básico, que é a quebra de isonomia ao se criar meio de pagamento (cartão) personalíssimo, exclusivo, para as companhias aéreas, para pagamento à vista e pontual, sem atraso pelos órgãos públicos.

REFLEXÃO: EM OUTROS CASOS SE TRATA DE MEDIDAS PROVISÓRIAS ENCOMENDADAS...



The screenshot shows a news article from the website of the newspaper 'ESTADÃO'. The article is titled 'Nova MP sob suspeita de 'encomenda' livrou montadoras de dívidas junto à Receita Federal' (New MP under suspicion of 'encomenda' freed car manufacturers from debts to the Federal Revenue). The article is dated 16 October 2015 at 09h37 by Fábio Fabrini and Andreza Matais, from São Paulo. Below the main title, there are two smaller images: one showing a man in a suit and another showing a person walking down a set of stairs. The page also features social media sharing icons for Twitter, Facebook, Google+, and LinkedIn, along with links to other news items and a broadcast logo.

Nova MP sob suspeita de 'encomenda' livrou montadoras de dívidas junto à Receita Federal

Policia Federal e Ministério Público apuram elo entre medidas provisórias que deram benefícios fiscais a fabricantes de veículos

Fábio Fabrini e Andreza Matais, O Estado de S. Paulo
16 Outubro 2015 | 09h37

**O CASO DAS COMPANHIAS AÉREAS NÃO MERECE QUALQUER APURAÇÃO?
EM TESE, PODERIA ATÉ HAVER UMA OMISSÃO PENALMENTE RELEVANTE, NOS TERMOS DO ARTIGO 13, § 2º, DO CÓDIGO PENAL, QUANDO SE SABE QUE EMPRESAS PRIVADAS EXIGIRAM MEDIDA PROVISÓRIA COM BENEFÍCIO TRIBUTÁRIO PERSONALÍSSIMO, QUE É A SUSTENTAÇÃO DE RECEBIMENTOS “EM DIA” E BASE DO “ACORDO DE NÃO LICITAÇÃO” PELO “EDITAL” DE CREDENCIAMENTO QUE “NEGOCIARAM” (COMO SE NÃO LICITAÇÃO PUDESSE SER NEGOCIADA).**

Não há porque **criar reserva de mercado a favorecer financeiramente companhias aéreas, às custas de dinheiro público e em detrimento das agências de viagens**, que **pela Lei nº 12.974/2014 emitem os mesmos bilhetes e podem disponibilizar idênticos ou melhores sistemas buscadores de tarifas e imediatas emissões (self booking e self ticketing)**.

NÃO HÁ QUE SE FALAR EM ECONOMICIDADE SEM PROVAS E CONTRA AS PROVAS PÚBLICAS.

NEM HÁ SUPOSTA ECONOMICIDADE VIOLANDO A LEGALIDADE E A ORDEM ECONÔMICA.

Por fim, cabe informar aos Exelentíssimos Senhores Parlamentares que os processos provam uma **clara e completa falta de fiscalização sobre as companhias aéreas, nenhuma certidão de regularidade fiscal dessas empresas, não exigência de prova de recolhimentos posterior dos tributos diferidos, não conferência do valor de cada bilhete com valores de mercado, não contabilização de taxas de embarque etc**

Processos de passagens - AGU

<https://www.dropbox.com/s/hdrlnqdbwxlhsds/Processos%20de%20passagens%20-%20AGU.zip?dl=0>

Processos de passagens - CGU

<https://www.dropbox.com/s/qzdeje3yi9vfo0/Processos%20de%20passagens%20-%20CGU.zip?dl=0>

Processos de passagens - MEC

<https://www.dropbox.com/s/uqph62wxl494pat/Processos%20de%20passagens%20-%20MEC.zip?dl=0>

Processos de passagens - MF 1

<https://www.dropbox.com/s/bbemekbm5qyqhct/Processos%20de%20passagens%20-%20MF%201.zip?dl=0>

Processos de passagens - MF 2

<https://www.dropbox.com/s/tyktjtp6djo9bn1/Processos%20de%20passagens%20-%20MF%202.zip?dl=0>

Processos de passagens - MF 3

<https://www.dropbox.com/s/9pzpg9oj4i1mal0/Processos%20de%20passagens%20-%20MF%203.zip?dl=0>

Processos de passagens - MPDG

<https://www.dropbox.com/s/zoffyr7i4rjs1nc/Processos%20de%20passagens%20-%20MPDG.zip?dl=0>

Nem se computa as perdas de recursos públicos nem os custos tributários, apenas se paga cartões do Banco do Brasil, que está com o CNPJ regular e, depois, repassa os valores das compras intermediadas com o sistema da empresa Envision às companhias aéreas mesmo que elas continuem irregulares com a Receita Federal (irregularidade recorrente há 3 anos).

5. CONSIDERAÇÕES SOBRE QUESTÕES POLÍTICAS RELEVANTES

A respeito do lado político de toda essa situação...

O processo original de 2014, no Ministério do Planejamento, classificado como de “*articulação e política*”, passou várias vezes pelo Gabinete da então Ministra Miriam Belchior....



Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MP

Controle de Processos e Documentos - CPRD

Processos

NÚMERO DO PROCESSO : 03001.000017/2014-59

Data de abertura	:	30/05/2014 11:56
Data Recebimento	:	30/05/2014
Documento	:	15
Espécie	:	MEMORANDO
Data	:	30/05/2014
UF	:	
Procedência	:	ASSESSORIA ESPECIAL PARA MODERNIZACAO DA GESTAO - ASEGE/GM

ASSUNTO

ENCAMINHA PARA AUTUACAO MINUTA DOS DOCUMENTOS QUE SUBSIDIARAO O EDITAL DE CREDENCIAMENTO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE AEREO REGULAR, PARA FINS DE FORNECIMENTO DE PASSAGENS DE LINHAS AEREAS REGULARES DOMESTICAS, SEM O INTERMÉDIO DE AGENCIAS DE VIAGENS E TURISMO.

CLASSIFICAÇÃO

ARTICULAÇÃO E POLÍTICA

Porque essa “articulação e política” e processo nascendo com “edital pronto”, com colaboração das “interessadas” na “redação” e “direcionado” com “cartas marcadas” para deformar mercado e fazer agrados a empresas privadas com dinheiro público, excluindo as agências de viagens que, por lei, emitem as mesmas passagens?

Depois... sob a ótica da LEGALIDADE... QUANTO À NÃO LICITAÇÃO COMBINADA...

Como explicar as listas de presença com visitas não públicas dos Presidentes das companhias AZUL (David Neeleman), GOL (Paulo Sérgio Kakinoff), AVIANCA (José Efromovick) e TAM (Claudia Sender) ao Ministério. Reuniões com diretores e técnicos constam em atas, até que surgiram a Portaria 227 e a MP 651, de 2014, quando o ex-Ministro Dyogo Oliveira era ainda Secretário Executivo do então Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Com máxima vênus, em visível auto-preservação, pela sua participação na gestão de Dilma, quando projeto nasceu, um dos últimos atos do Ministro Dyogo, agora como Ministro do Presidente Michel Temer, foi encaminhar ao então Ministro da Fazenda, Henrique Meirelles, em 2018, o pedido de nova medida provisória, ressuscitando os benefícios fiscais.

Mesmo quando a Procuradoria da Fazenda opinava sobre riscos no projeto em face da Lei de Responsabilidade Fiscal (isso sem contar os enormes prejuízos não contabilizados):

PROCESSO - MPDG – SEI 03100.000432/2017-37 (página 329 – destaque):

11

 Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Coordenação-Geral de Assuntos Tributários

Registro nº 375692/2017

requisitos se situam na competência do Presidente da República e, excepcionalmente, poderá ser objeto de controle jurisdicional.²

IV

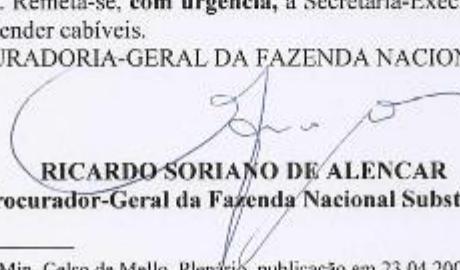
24. Em conclusão, a proposta apresenta riscos de inconformidade com o art. 14 da **Lei de Responsabilidade Fiscal**, nos termos dispostos neste Parecer, cabendo ao gestor público sopesar tais riscos e justificar sua opção. Caso se entenda pelo seguimento, recomenda-se prévia comprovação do quanto disposto no § 14 do art. 112 da Lei nº 13.473, de 2017. Também haverá necessidade de correção do item 1 do Anexo à EMI, o qual ainda alude à manutenção “*em caráter definitivo*” da dispensa da retenção de tributos.

25. Tendo em vista as observações ora levantadas, a chancela desta signatária na minuta de MP e respectiva EMI é apenas para indicar a versão analisada por esta Coordenação-Geral.

À consideração superior³.
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS TRIBUTÁRIOS, em 28 de dezembro de 2017.


NÚBIA NETTE ALVES OLIVEIRA DE CASTILHOS
Procuradora-Geral Adjunta da Consultoria Tributária e Previdenciária Substituta

Aaprovo. Remeta-se, com urgência, à Secretaria-Executiva, para conhecimento e providências que entender cabíveis.
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, em 28 de dezembro de 2017.


RICARDO SORIANO DE ALENCAR
Procurador-Geral da Fazenda Nacional Substituto

² ADI 2.213-MC/DF, Rel. Min. Celso de Mello, Plenário, publicação em 23.04.2004; ADI 2527 MC/DF, Medida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade, Rel. Min. Ellen Gracie, Tribunal Pleno, p. 23/11/2007; RE 526353 AgR/RJ, Agravo regimental no Recurso Extraordinário, Rel. Min. Roberto Barroso, primeira Turma, p. 08/10/2015.

³ Lista de Temas – Atos Normativos: 1.1.11 – reserva de lei complementar; 7.1 – atribuições da PGFN; 8.1.3.3 – IRRF; 13.1 – Renúncia de receita tributária e art. 14 da LRF.

Parecer passageiros aéreos – versão final

Detalhe seguinte: o então Ministro Henrique Meirelles, mesmo após notificação sobre os assuntos tratados, com 3 (três) protocolos no Ministério da Fazenda sobre a irregularidade tributária frequente das companhias aéreas e alertado de que nem seu próprio Ministério estava exigindo certidões tributárias nos processos de pagamentos dos cartões de passagens aéreas, nada fez e ainda deu prosseguimento à Medida Provisória.

Algo inaceitável se considerado ainda histórico de anteriores relações com companhia aérea:

Henrique Meirelles

Origem: Wikipédia, a enciclopédia livre.

Henrique de Campos Meirelles (Anápolis, 31 de agosto de 1945) é um executivo da área financeira com sólida carreira internacional, e o atual Ministro da Fazenda do Brasil. Considerado uma das figuras mais respeitadas do ambiente financeiro brasileiro internacional, foi presidente internacional do BankBoston (principal executivo) e presidente do Banco Central do Brasil (BCB), cargo que ocupou de 2003 a 2011, durante o governo Lula. Foi Chairman do Lazard Americas, banco de investimento sediado em Nova York, senior advisor da Kolberg, Kravis and Roberts (KKR), uma empresa global de investimentos, membro do Conselho da Lloyd's of London, empresa global de seguros, membro do conselho consultivo da J&F Investimentos, membro do Conselho de Administração da Azul Linhas Aéreas Brasileiras, entre outros.^{[1][2][3][4][5][6][7][8][9][10][11][12][13][14][15]}



http://sistemas.cvm.gov.br/dados/ofeanal/RJ-2014-13616/20141201_Prospecto%20preliminar.pdf

Minuta – Oferta Global AZUL S.A. (CVM/SRE/REM/2014...)

(14) **Ações detidas diretamente por Carolyn Luther Trabuco, Henrique de Campos Meirelles, John Rodgerson e Sérgio Eraldo de Salles Pinto.** Ressaltamos que, não obstante sejam nossos administradores, as Ações detidas por David Neeleman, Renan Chieppe, Décio Luiz Chieppe e José Mário Caprioli dos Santos não estão contabilizadas na presente linha de "Administradores", mas sim nas linhas "David Neeleman", "Família Chieppe" e "Família Caprioli" acima, respectivamente.

Com tais vínculos de conselheiro e acionista **no passado**, máxima vénia, um representante de Governo não poderia deixar sem apuração questões fiscais graves e de danos ao Erário, que acabaram seguindo para essa medida provisória questionada, que cria benefícios financeiros enormes com dinheiro público e blindagens para companhias aéreas, a pedido delas próprias, em um acordo também para ressurgir contratação não licitada de concessionárias de serviços públicos sem licitação, algo banido na passagem do Decreto-Lei 2.300 para a Lei 8.666.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS SOBRE NÃO ATENDIMENTO DE REQUISITOS

Para fins do artigo 62 da Constituição Federal é **inconstitucional** essa medida provisória, que ressuscita algo criado às vésperas da eleição de 2014, algo que perdurou por três anos com prejuízos severos em tributos diferidos e não fiscalizados, prejuízos e falta de transparência dos valores reais de mercado das tarifas de passagens aéreas para mais de 600 órgãos públicos, com companhias aéreas que passaram os 3 (três) anos na maior parte dos meses irregulares com a Receita Federal, nunca multadas e auferindo benefícios de um tipo de empréstimo a perder de vista com dinheiro público, com zero de fiscalização pelos órgãos que compram as passagens.

Não é urgente e relevante ressucitar isso de anos e dar nova vigência por muitos outros anos.

Interessante que as situações correm em paralelo, pois a Excelentíssima Senadora Marta Suplicy, no **PLS 84-2016**, de última hora, inseriu emendas que acabaram criando um texto similar a esse da medida provisória, mas dentro de um projeto de lei sobre cartões e com alegações simplórias de economicidade (que todos sabem não corresponde à realidade) e desprezando o artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal (sem “...estimativa do impacto orçamentário-financeiro...”): “Art. 10. É dispensada a retenção dos tributos na fonte sobre os pagamentos efetuados por órgãos ou entidades da Administração Pública federal com a utilização do CPGF”.

Em resumo, joga-se em todas as frentes com pressa de favorecer as companhias aéreas? Como fica a situação dessa medida provisória que apenas quer ressucitar algo de 2014? E que a partir de 21 março de 2018 (após sua edição) teve regra no mesmo sentido em PLS? Enfim, é evidente que nada disso é urgente e relevante.

Não é urgente passar um “*rolo compressor*” sobre as agências de viagens, como se as mesmas não tivessem lei que as permite vender as mesmas passagens e quando essa prerrogativa gera competição e torna obrigatória a licitação.

Não é urgente o favorecimento de várias ordens às companhias aéreas e com prejuízos de milhões de reais ao Erário, prejuízos nunca contabilizados, até porque o projeto foi concebido para não ter fiscalização alguma, nem sobre as passagens nem sobre as companhias aéreas. Acredita-se nos “*preços*” que elas próprias informam, não se fiscaliza o real valor de cada passagem no mercado, não se multa as companhias irregulares na Receita Federal, paga-se em dia os cartões “*exigidos por elas*”, não se observa “*prejuízos*” de cancelamentos e taxas adicionais de bagagens, não se exige “*regularidade fiscal*”, nenhum órgão demandante das passagens aéreas exige comprovantes de pagamentos posteriores dos tributos diferidos, se foram realmente pagos, etc.. IMPRESSIONANTE.....



=====

7. PEDIDOS

=====

Assim, requer a **não aprovação do benefício tributário tratado no artigo 1º da citada MP.**

A ABAV-DF ainda se coloca à disposição, por seu advogado, nos termos do artigo 7º, inciso XI, do Estatuto da Advocacia, para apresentar provas adicionais da situação em análise e requer uma **"Audiência Pública Interativa" com a Comissão Mista**, como se verifica em outros casos, para esclarecer aos Excelentíssimos Parlamentares a real situação do que está sendo tratado.

Brasília, 19 abril de 2018.

Jonas Sidnei Santiago de Medeiros Lima
OAB/DF 12.907



**EXCELENTE SENHOR DEPUTADO DELEGADO EDSON MOREIRA
M.D. RELATOR DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 822, DE 2018 (CMMPV 822/2018)**

URGENTE

Referência: MEDIDA PROVISÓRIA Nº 822/2018

JUNTADA DE INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Associação Brasileira de Agências de Viagens do Distrito Federal – ABAV DF, entidade de classe inscrita no CNPJ sob o nº 0 0510.024/0001-90, representante das Agências de Viagens e Turismo de Brasília/DF, com sede no SCS Quadra 06 bloco A salas 301 e 302 Ed. Sônia Brasília, DF, CEP 70306-906, telefone 61-3223-1247, e-mail abavdf@abavdf.com.br, por seu advogado, Jonas Sidnei Santiago de Medeiros Lima, inscrito na OAB-DF sob o nº 12.907, com endereço profissional à SHN, Quadra 2, Bloco F, Executive Office Tower, sala 424 - Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70.702-060, telefone 61-3327-6855, e-mail jonas@oliveirafreitas.adv.br, vem a Vossa Excelência, expor e requerer o seguinte.

Em petição anterior a ABAV-DF já havia trazido vários elementos contrários à MP 822/2018.

Agora acrescenta dados de extrema relevância, sobre os danos que a mesma causa.

Após julgamento do Plenário do TCU, em decorrência do qual foram abertos dados do que se sabia ocultar diversos prejuízos ao Erário com a compra de passagens sem licitação, as seguintes planilhas foram disponibilizadas no endereço <http://dados.gov.br/dataset/viagens-a-servico-do-governo-federal-scdp>:

**Bilhetes aéreos na Compra Direta (out/2017)**

Arquivo .ods com dados do Sistema de Concessão de Diárias e Passagens (SCDP)...

**Bilhetes aéreos na Compra Direta (nov/2017)**

Arquivo .ods com dados do Sistema de Concessão de Diárias e Passagens (SCDP)...

**Bilhetes aéreos na Compra Direta (dez/2017)**

Arquivo .ods com dados do Sistema de Concessão de Diárias e Passagens (SCDP)...

**Bilhetes aéreos na Compra Direta (jan/2018)**

Arquivo .ods com dados do Sistema de Concessão de Diárias e Passagens (SCDP)...

**Bilhetes aéreos na Compra Direta (fev/2018)**

Arquivo .ods com dados do Sistema de Concessão de Diárias e Passagens (SCDP)...

**Bilhetes aéreos na Compra Direta (mar/2018)**

Arquivo .ods com dados do Sistema de Concessão de Diárias e Passagens (SCDP)...

**Bilhetes aéreos na Compra Direta (abr/2018)**

Arquivo .ods com dados do Sistema de Concessão de Diárias e Passagens (SCDP)...

As planilhas acima podem ser verificadas diretamente, uma a uma:

https://www.comprasgovernamentais.gov.br/images/conteudo/ArquivosDiariasPassagens/DadosAbertosSCDP/CompraDireta/201710_CompraDireta_EmissoesAlteracoes_2.ods

https://www.comprasgovernamentais.gov.br/images/conteudo/ArquivosDiariasPassagens/DadosAbertosSCDP/CompraDireta/201711_CompraDireta_EmissoesAlteracoes.ods

https://www.comprasgovernamentais.gov.br/images/conteudo/ArquivosDiariasPassagens/DadosAbertosSCDP/CompraDireta/201712_CompraDireta_EmissoesAlteracoes.ods

https://www.comprasgovernamentais.gov.br/images/conteudo/ArquivosDiariasPassagens/DadosAbertosSCDP/CompraDireta/201801_CompraDireta_EmissoesAlteracoes.ods

https://www.comprasgovernamentais.gov.br/images/conteudo/ArquivosDiariasPassagens/DadosAbertosSCDP/CompraDireta/201802_CompraDireta_EmissoesAlteracoes.ods

https://www.comprasgovernamentais.gov.br/images/conteudo/ArquivosDiariasPassagens/DadosAbertosSCDP/CompraDireta/201803_CompraDireta_EmissoesAlteracoes.ods

https://www.comprasgovernamentais.gov.br/images/conteudo/ArquivosDiariasPassagens/DadosAbertosSCDP/CompraDireta/201804_CompraDireta_EmissoesAlteracoes.ods

E os dados mostram falta de totalização por meses seguidos, falta de ferramenta eficaz de remarcação e perdas milionárias que continuam ocorrendo com cancelamentos em massa, que passaram de R\$ 10 milhões em apenas 7 (sete) meses e isso considerando que janeiro e fevereiro houve paralisação da compra com cartão porque encerrado o prazo da regra de dispensa de retenção tributária e do cartão pontualidade das companhias aéreas (pausa no projeto chamado “compra direta”).

Em pouco mais de 5 meses completos foram cerca de R\$ 10 milhões de prejuízos.

Isso somente no item de cancelamentos.

Sem considerar que falta totalizar no Portal de Dados Públicos 49,66% dos bilhetes emitidos.

Então o prejuízo do governo em cancelamentos de passagens pode chegar perto de R\$ 20 milhões.

Apenas de Outubro de 2017 a Abril de 2018 e com meses de janeiro e fevereiro de 2018 irrelevantes.

Imagine quanto o projeto já deu de prejuízos ao Erário al longo de 3 (três) anos.

E ainda se quer fazer decolar como lei a MP 822/2018, que não tem urgência e nem relevância alguma.

Uma medida provisória que apenas ressuscita a regra da MP 651/2014, criada sob encomenda.

Adite-se a isso os mais de R\$ 45 milhões não retidos em impostos federais e depois nem fiscalizados.

Resumo de alguns pontos desse cenário:

- As companhias aéreas estão ficando com quase 89,30% de todo o valor das passagens canceladas.
- Economizaram cerca de 9% de comissões que antes pagavam às agências de viagens
- Conseguiram 7,05% de diferimento tributário além de sua não fiscalização futura pelos órgãos
- Tais ganhos superam em muito a média de desconto de 2% nas passagens, aliás, anticoncorrencial
- Conseguiram o edital sem multa, único no Brasil, para não serem punidas por irregularidade fiscal
- Há 3 anos recebem dinheiro mesmo estando frequentemente irregulares na Receita Federal
- Estão imunes à fiscalização sobre os preços das passagens que elas próprias ofertam
- Aniquilaram agências de viagens e as passagens estão sendo intermediadas por empresa de TI
- Recebem pontualmente e não geram emprego, nem renda e nem tributação com o projeto
- Apenas abriram o acesso para a empresa Envision fazer a ligação para emissões das passagens
- Enquanto nas agências milhares de empregos foram fechados em 3 anos desse ilícito
- Mesmo quando as agências possuem melhores softwares de autotendimento que o escolhido
- Mesmo quando agências possuem prerrogativa exclusiva por lei de intermediação de passagens

Jamais houve projeto tão restritivo, direcionado, imoral, perverso e danoso ao Erário e ao mercado.

Assim, Excelência, inobstante dados já enviados anteriormente, esses dados atualizados demonstram o quanto grave é o que se chamou de “compra direta” de passagens aérea, que nem direta é, porque é impossível nas emissões e precisa da empresa Envision, como também não é credenciamento, porque cerca de 17% a 20% do orçamento de passagens ainda está sendo executado com uma agência de viagens em monopólio.



Os prejuízos são de dezenas de milhões de reais por ano e precisam ser considerados.
Lembrando-se que a propaganda da economicidade era baseada em falsidade.
Sendo que também nem haveria economicidade fora da legalidade.
Ante o exposto, requer sejam consideradas também essas novas informações.

Pede vênia para requerer juntada de elementos até a audiencia pública já requerida.

Brasília, 21 de maio de 2018.


Jonas Sidnei Santiago de Medeiros Lima
OAB/DF 12.907

DADOS RECENTES DA CHAMADA "COMPRA DIRETA" DE PASSAGENS AÉREAS DO PODER EXECUTIVO FEDERAL

Mês	Total de bilhetes	Bilhetes ainda sem status final	Percentual de bilhetes ainda sem status final	Bilhetes voados	Bilhetes remarcados	Bilhetes cancelados	Percentual dos bilhetes cancelados	Valor dos bilhetes cancelados	Valor recuperado em R\$	Percentual recuperado em valor de reembolsos	Valor dos prejuízos com cancelamentos em R\$	Percentual do valor dos prejuízos com cancelamentos
2017.10	50405	19960	39,59	28258	6	2188	7,18	1468083,41	193481,18	13,17	1274602,23	86,83
2017.11	55235	34401	62,28	17149	208	3685	17,68	1342660,97	203194,53	15,13	1139466,44	84,87
2017.12	21831	8470	38,79	8271	42	5088	38,08	5757371,44	446255,63	7,8	5311115,81	92,2
2018.01	507	89	17,55	1	0	417	99,76	230442,39	39899,42	1,73	226452,97	98,27
2018.02	322	36	11,18	2	0	284	99,3	224510,73	10042,2	4,47	214468,53	95,53
2018.03	35638	19528	54,79	15000	0	1110	14,51	772511,49	134261,6	17,37	638249,89	82,63
2018.04	44220	20888	47,23	20972	0	2360	10,11	1618387,15	246057,56	15,24	1372329,59	84,76
	208158	103372	49,66%								10176685,46	89,30

CONSIDERANDO QUE METADE DOS BILHETES NÃO CONSTAM ATUALIZADOS NA BASE DE DADOS PÚBLICA, O PREJUÍZO COM OS CANCELAMENTOS PODE CHEGAR A 40 MILHÕES POR ANO, ALÉM DOS MAIS DE 45 MILHÕES ATÉ AGORA DOS TRÊS ANOS COM DISPENSA DE RETENÇÃO E DEZENAS DE MILHÕES COM BILHETES EMITIDOS SEPERADOS IDA E VOLTA, BAGAGENS PAGAS NO MOMENTO DO EMBARQUE, FIM DA ARREACADAÇÃO COM AS AGÊNCIAS E OUTROS PREJUÍZOS SEVEROS.

POR UMA INCONSTITUCIONAL MEDIDA PROVISÓRIA QUE VIOLA REGRAS DA CARTA MAGNA SOBRE ISONOMIA DE TRIBUTOS, AMPLA CONCORRÊNCIA, ORDEM ECONÔMICA, LIVRE COINCORRÊNCIA, SEM MANOBRAS DE DIRECIONAMENTO E SEM MONOPOLIZAÇÃO, ALÉM DE SER A MAIOR NÃO LICITAÇÃO DIRECIONADA DA HISTÓRIA, PARA MAIS DE 600 ÓRGÃOS FEDERAIS E ENVOLVENDO VÁRIAS CENTENAS DE MILHÕES REAIS CONTRATAÇÃO PÚBLICA NÃO LICITADA E OUTRAS MAIS.



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global, que entre si fazem a **ENVISION SERVIÇOS E SOLUÇÕES EM INFORMATICA LTDA-EPP**, com sede na Rua Barão de Itapetininga, 298, 3º andar, República, CEP 01042-000-São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.404.918/0001-45, a seguir designada **CONTRATADA** e representada neste ato pelo Diretor de Tecnologia, Sr. Ciro Fonseca Nola dos Santos, portador do documento de identidade RG: 22.566.716-2 SSP/SP e CPF/MF: 291.906.338-30, residente e domiciliado em São Paulo/SP, e o **SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO)**, Empresa Pública Federal, regido pela Lei nº 5.615, de 13/10/70, com sede no SGAN Quadra 601-Módulo V - CEP 70.836-900, Brasília/ DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 33.683.111/0001-07, adiante denominado **SERPRO**, representado pelo seu Chefe da Divisão de Compras São Paulo – GASPO, Sr. José Roberto Machado, portador do documento de identidade RG nº 11.795.886 – SSP/SP e do CPF nº 064.167.738-30, residente e domiciliado em São Paulo/SP, com fulcro na Lei 10.520/2002, de 17/07/2002, e o Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, no que couber, a Lei nº 8.666, de 21/06/1993, conforme Processo nº 00492/2014 e de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços mediante assinatura básica e manutenção técnica anual compreendendo os serviços de Acesso, Busca, **Reserva, Emissão e Gestão de Passagens Aéreas**, que viabilizem o PCDP - Propostas de Concessão de Diárias e Passagens acrescidos de serviços técnicos especializados de consultoria e de operação assistida, obrigando-se a prestá-los nas condições estabelecidas, consoante Edital de Pregão Eletrônico nº 712/2014, de 29/05/2014 e seus Anexos, bem como Proposta Comercial de 13/06/2014, constantes do aludido Processo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 2.1 A prestação de serviços com fornecimento mediante a assinatura básica com manutenção técnica anual, de serviços de Acesso, Busca, Reserva, Emissão e Gestão de Passagens Aéreas, deverão ter as seguintes definições:

3010 03-806206 25/09



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e

20170621U07404918000145

Número da Nota

00001442

Data e Hora de Emissão

21/06/2017 17:21:14

Código de Verificação

3EAN-MNXU

PRESTADOR DE SERVIÇOS



CPF/CNPJ: 07.404.918/0001-45

Inscrição Municipal: 3.413.004-7

Nome/Razão Social: ENVISION SERVICOS E SOLUCOES EM INFORMATICA LTDA

Endereço: AV PAULISTA 01048, 3º ANDAR CJ 31 - BELA VISTA - CEP: 01310-100

Município: São Paulo

UF: SP

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO) -

CPF/CNPJ: 33.683.111/0002-80

Inscrição Municipal: ---

Endereço: AV AV. L2 NORTE - SGAN QUADRA 601, MÓDULO G - Asa Norte - CEP: 70836-900

Município: Brasília

UF: DF E-mail: ---

INTERMEDIÁRIO DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: ---

Nome/Razão Social: ---

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Descrição do serviço: Emissão de PCDPs

Total de PCDPs emitidos: 44.465

Período de referência: Maio/2017 -

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 000.555/001-77

Número do Contrato: RG 52474

Termo Aditivo: RG 54699 -

E-mail da área financeira da Envision: aline.pelissari@envisiontecnologia.com.br -

Dados bancários da Envision:

Itaú - 341

Agência: 252

C/C: 70882-1

Envision Serviços e Soluções em Informática Ltda.

CNPJ: 07.404.918/0001-45

"Lei de olho no imposto" 12.741/2012 Valor aproximado dos tributos: R\$17.525,39 Fonte IPPT.

CADASTRAMENTO DE DOCUMENTO	
Tipo Doc.(Cód)	U.G. Procedência (sigla)
17	SUPGF
Tema (sigla)	Temporalidade (Cód)
GF	052.22

AUTORIZO PAGAMENTO

EM, 22 SET. 2017

José Carlos Francisco Ramos
Chefe da Div. Recursos Financeiros Brasília
SUPGF/GFDGF/GFBSA

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 112.703,45

INSS (R\$)	IRRF (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS/PASEP (R\$)
-	5.409,77	1.127,03	3.381,10	732,57

Código do Serviço

02690 - Elaboração de programas de computadores (software), inclusive de jogos eletrônicos.

Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Aliquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito (R\$)
0,00	112.703,45	2,00%	2.254,06	0,00

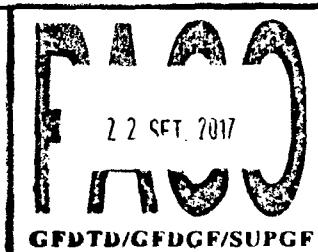
Município da Prestação do Serviço

Número Inscrição da Obra

Valor Aproximado dos Tributos / Fonte

OUTRAS INFORMAÇÕES

(1) Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 14.097/2005; (2) Data de vencimento do ISS desta NFS-e: 10/07/2017;



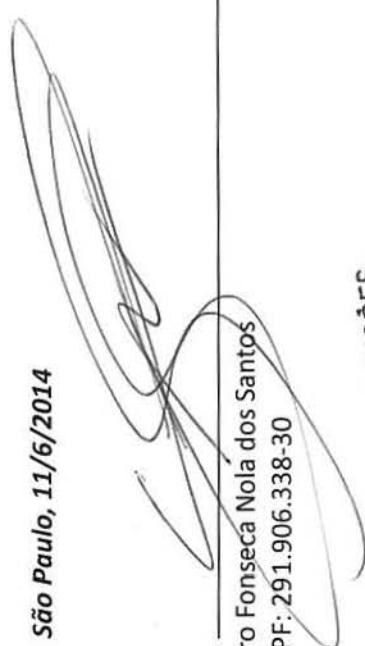
EMPRESA DE TECNOLOGIA REMUNERADA POR PASSAGENS E GOVERNO MANDA AO CONGRESSO TEXTO DE MP AFIRMANDO QUE ESTÁ OCORRENDO COMPRA DIRETA



Pacotes	Descrição	Quantidade de Acessos dos Itens	Qtd de Pacotes/Ano	Valor Unitário por PCDPs	Valor total por pacote
I	Pacote de PCDPs 30.000 emitida mês	Até 30.000	12	R\$ 2,35	R\$ 70.500,00 R\$ 846.000,00
II	Pacote de PCDPs 10.000 emitida mês	30.001 a 40.000	12	R\$ 2,23	R\$ 22.300,00 R\$ 267.600,00
III	Pacote de PCDPs 10.000 emitida mês	40.001 a 50.000	12	R\$ 2,11	R\$ 21.100,00 R\$ 253.200,00
IV	Pacote de PCDPs 10.000 emitida mês	50.001 a 60.000	12	R\$ 2,00	R\$ 20.000,00 R\$ 240.000,00
V	Pacote de PCDPs 10.000 emitida mês	60.001 a 70.000	12	R\$ 1,90	R\$ 19.000,00 R\$ 228.000,00
VI	Pacote de PCDPs 70.001 emitida mês, na faixa de	De 70.001 acima	12	R\$ 1,80	R\$ 18.000,00 R\$ 216.000,00
<i>Total</i>					R\$ 2.050.800,00

Total

São Paulo, 11/6/2014


Nome: Ciro Fonseca Nola dos Santos
CPF: 291.906.338-30

ENVISION SERV. E SOLUÇÕES
EM INF. LTDA - EPP
CNPJ: 07.404.918/0001-45

MP 651/2014 "REENCARNADA" NA MP 822/20178

"Isso não tem preço"...

- 01) as companhias aéreas se livraram de pagar até 9% expulsando as agências dos contratos do segmento governo (antigas comissões ou incentivos);
- 02) as companhias se livraram de 7,05% de impostos imediatos (não retidos na fonte) e depois não fiscalizados (nenhum processo de pagamento tem comprovante de pagamento posterior e nem certidão de regularidade com a Receita Federal);
- 03) de tudo que se emite cerca de 17,55% é cancelado;
- 04) do que é cancelado 89,3% fica com as companhias e reembolso ao governo é de 10,3%;
- 05) o desconto médio dos bilhetes do credenciamento ("compra direta") tem ficado em apenas 2% (essa seria a média de "vantagem" ao governo);
- 06) a tarifa quem apresenta é cada companhia aérea e ninguém fiscaliza com o mercado (nenhum processo tem prova dos preços de mercado no momento de emissão dos bilhetes, preço verificado de forma independente, não o que elas próprias informam);
- 07) ano a ano o valor médio dos bilhetes do Executivo somente subiu;
- 08) em 2017 foram remarcados / alterados apenas em torno de 230 bilhetes;
- 09) em 2018 nenhum bilhete remarcado, ou seja, os prejuízos continuam voando alto;
- 10) em alguns meses passa de 50 mil bilhetes emitidos, dos mais de 600 órgãos do Executivo;
- 11) de mais de um semestre de dados abertos (após decisão do TCU) ainda falta *status* final de 49% dos bilhetes (se foram voados ou não, etc...), o que indica que os prejuízos devem ser quase dobrados;
- 13) somente com metade dos dados já foram R\$ 10 milhões perdidos de outubro de 2017 até abril de 2018 e contando janeiro e fevereiro quase parados, o que indica que em um semestre podem ser R\$ 20 milhões em cancelamentos e R\$ 40 milhões por ano;
- 14) retenções de tributos não realizadas somaram R\$ 45 milhões em quase 3 anos;
- 15) ninguém computou quanto de perdas em arrecadação significa excluir a cadeia produtiva das agências;
- 16) pelas planilhas abertas, em mais de 50% dos bilhetes o desconto foi de 0 (zero), e em quase 50% dos bilhetes foram de 3%, 4%, 5% (a média de descontos ficou em 2%, bem abaixo dos vários prejuízos ao Erário e das vantagens adicionais obtidas pelas companhias aéreas).

Foi um excelente negócio combinar essa não licitação entre empresas e com agentes públicos, inclusive, escolhendo o meio de pagamento à vista (cartão de pagamentos do BB) e afastando a penalidade de multa (obrigatória por lei) e 100% da fiscalização (obrigatória por lei), inclusive, sobre tarifas do mercado e tributos (privilégio que nenhum fornecedor normal tem).

Tudo com aval e participação de pessoas da época do projeto CONSIST e uma MP encomendada...a MP 651/2014, agora reencarnada na MP 822/2018.

* Os dados foram compilados do dados.gov.br e do www.transparencia.gov.br

